

Protocolo: 2022000806775

**Instrução Normativa SEAPDR nº 17, de 26 dezembro de 2022**

Dispõe sobre o controle e tratamento das infestações por piolho ("*piolheira ovina*") nos rebanhos ovinos do Estado do Rio Grande do Sul.

O **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Estadual nº 13.467, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e no Decreto Estadual 34.870, de 31 de agosto de 1993, que regulamenta o Combate aos Piolhos dos Ovinos no Estado do Rio Grande do Sul, e considerando o constante no processo administrativo eletrônico PROA nº 22/1500-0030084-8;

RESOLVE :

Art. 1º. Revogar na íntegra a Instrução Normativa SEAPDR nº. 12, de 16 de dezembro de 2016, que define período para realização de tratamento anual profilático obrigatório da Piolheira Ovina no território do Estado.

Art. 2º. Permanece compulsória a vigilância, notificação e tratamento em casos detectados de piolho ovino ("*piolheira ovina*").

I - Compete à Divisão de Defesa Sanitária Animal (DSA), do Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal (DDA) determinar e executar medidas de controle dos focos;
II - Compete aos criadores e responsáveis pelos animais a execução das medidas preconizadas no controle do parasito.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2022.

Domingos Antonio Velho Lopes
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.